

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023**



**Ref.: Contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA.**

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA** (“Lenovo”), inscrita no CNPJ/MF de nº 07.275.920/0001-61, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, galpão 1 a 11, Chácara Alvorada, Indaiatuba, São Paulo, CEP 13.337-200, vem por meio de seus representantes legais, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 12 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2023, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. Em 08/11/2023, a Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA. (“Global Distribuição”) apresentou recurso contra a declaração de vencedor da Lenovo para o item 3 do Pregão nº 75/2023.
2. Considerando o prazo de 3 dias para apresentação de contrarrazões, nos termos do item 12.2.3 do Edital, é tempestiva a apresentação da presente resposta nessa data.

**II. DOS FATOS**

3. O TJAC publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2023 (“Edital”), tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Computacional do TJAC.
4. Não obstante a Lenovo tenha cumprido todos os requisitos técnicos descritos no Edital e o certame tenha sido conduzido de forma transparente, a Global Distribuição interpôs recurso administrativo sob o argumento de que a fonte ofertada pela Lenovo não atenderia ao item 3. Detalhamento do Objeto, item 10. Alimentação Elétrica.

5. No entanto, conforme será demonstrado a seguir, as alegações da Global Distribuição carecem de fundamentação técnica e jurídica, motivo pelo qual deve ser mantida a declaração da Lenovo como vencedora do item 3.

### **III. ATENDIMENTO AO ITEM 3. DETALHAMENTO DO OBJETO – ITEM 10 | ADEQUAÇÃO DA FONTE OFERTADA**

6. A Global Distribuição sustenta que a Lenovo não atenderia os requisitos descritos no item 3. Detalhamento do Objeto, item 10. Alimentação Elétrica. Isso porque, a Global Distribuição teria constatado que a fonte de 500w ofertada pela Lenovo não suportaria a configuração máxima do equipamento descrita no catálogo da Lenovo.

7. A alegação da Global Distribuição, no entanto, demonstra o seu desconhecimento quanto à política de fabricação da Lenovo.

8. Isso porque, a Lenovo, como multinacional do setor de tecnologia, fabrica equipamentos com diferentes configurações a depender das regiões de atuação da empresa. Essa informação consta, inclusive, no catálogo da Lenovo apresentado no presente certame, no qual se menciona expressamente que: “[a]s especificações nesta página podem não estar disponíveis em todas as regiões e estão sujeitas a alterações ou atualizações sem aviso prévio”.

9. Como se vê, as configurações dos equipamentos variam conforme as regiões de atuação da Lenovo devido aos diferentes incentivos fiscais, impostos, sistema logístico e disponibilidade de insumos de cada uma dessas áreas.

10. Dessa forma, não merece prosperar a alegação da Global Distribuição no sentido de que “a fonte de 500W ofertada pela LENOVO, se quer suportaria o processador Intel Core i9-13900K e a Placa de Vídeo NVIDIA RTX 5000 Ada Generation, uma vez que o consumo de ambos somados chega a 503W”, já que tal comparação é realizada com base em equipamentos que, apesar de constarem no portfólio que a Lenovo oferta no *site*, não se aplica ao Brasil.

11. Para além dos esclarecimentos acima, a alegação da Global Distribuição de que o processador e a placa mais modernos da Lenovo consumiriam 503W também não procede, pois a 'Energia Turbo Máxima' do processador, conforme informações do site oficial da Intel<sup>1</sup>, se refere à dissipação de energia máxima sustentada, limitada por controles de corrente e/ou temperatura, sendo que a potência instantânea pode exceder a potência turbo máxima por curtas durações ( $\leq 10$  ms).

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/230496/intel-core-i913900k-processor-36m-cache-up-to-5-80-ghz/specifications.html>

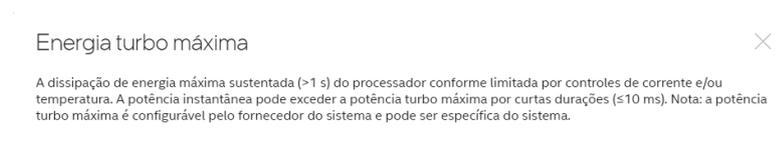


Imagem 1

12. Nesse contexto, embora a Global Distribuição alegue que a Lenovo não atendeu a configuração máxima do equipamento, no site da Intel consta a informação de que a Potência Turbo máxima do equipamento (Alegada pela Global de 253) é configurável pelo fabricante do sistema. Sendo a Lenovo a fabricante do sistema, a empresa reitera que o equipamento ofertado será entregue em sua configuração máxima, nos termos do Edital.

13. Tendo em vista, portanto, que dentre os equipamentos disponíveis no Brasil a fonte HK600-11PP S1 suporta a configuração máxima do equipamento, a Lenovo atendeu a todos os requisitos descritos no item 3. Detalhamento do Objeto, item 10. Alimentação Elétrica.

14. Como se vê, ao contrário do que alega a Global Distribuição, carece de fundamentação técnica o argumento de que o equipamento ofertado pela Lenovo não suporta a configuração máxima do equipamento.

15. Diante do exposto, resta evidente que a Lenovo atendeu integralmente ao disposto no item 3. Detalhamento do Objeto, item 10. Alimentação Elétrica, motivo pelo qual deve ser mantida como vencedora do item 3.

#### **IV. VIOLAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS PARA A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

16. Como se vê, portanto, não assiste razão a Global Distribuição ao afirmar que a Lenovo não possui qualificação técnica por inobservância ao item 3. Detalhamento do Objeto, item 10. Alimentação Elétrica.

17. Entendimento contrário, consubstanciaria violação aos princípios da economicidade e ao da melhor proposta, uma vez que o preço apresentado pela Global Distribuição é de R\$ 12.000,00 reais no total e maior do que o apresentado pela Lenovo para o item 3.

18. Diante do exposto, requer que as razões apresentadas pela Global Distribuição sejam desprovidas a fim de que a Lenovo seja mantida como vencedora do item 3.

## V. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, resta evidente que a Lenovo atendeu integralmente o disposto no item 3. Detalhamento do Objeto, item 10. Alimentação Elétrica, motivo pelo qual deve ser mantida como vencedora do item 3.

Termos em que  
Pede deferimento

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

